



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VÍCTOR GRAEFF

REGULAMENTO FEIRA DO PRESENTE

Art. 1º. A feira do Presente será organizada pela Poder Executivo Municipal e seu funcionamento rege-se pelo presente Regulamento, devendo suas disposições serem observadas e cumpridas fielmente.

Do local e horário de funcionamento

Art. 2º. A Feira do Presente realizar-se-á nos dias 05 a 07 de dezembro de 2025, no Pavilhão da Comunidade Evangélica, com disposição de estandes de acordo com o projeto e croqui.

Art. 3º. O horário de funcionamento da feira será das 10:00 horas da manhã até às 21:00horas.

Art. 4º. Na área de extensão de realização do Festival é proibida a comercialização de comidas e bebidas.

Dos participantes

Art. 5º. A Feira estará aberto à participação de pessoas jurídicas instaladas no município de Vítor Graeff, com seu respectivo alvará de funcionamento em dia acompanhada de CND Municipal.

§Único: é vedada a venda de alimentos por comerciantes no espaço interno do pavilhão para consumo imediato.

Da inscrição

Art. 6º. O período para inscrição, na feira do Presente será do dia 10/11/2025 até dia 28/11/2025, junto a Secretaria Municipal de Administração (Av. João Amann, 690, Centro, Vítor Graeff).

Parágrafo único. A inscrição e participação na feira será gratuita.

Art. 7º. São condições para a inscrição e participação:

- I - estar atuando no município de Vítor Graeff/RS
- II - estar legalmente constituída e inscrita nos órgãos competentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VÍCTOR GRAEFF

Parágrafo único: A verificação de autenticidade das declarações e documentos poderá ser efetuada pela Comissão Organizadora e pelos Fiscais Municipais, os quais poderão verificar in loco e através de oitiva de testemunhas se a parte requerente efetivamente exerce a atividade que alega.

Art. 8º. São documentos imprescindíveis à inscrição:

I - Cópia do Contrato social, ou da inscrição individual, bem como cópia do CNPJ, atualizados;

II - Certidão Negativa de Débito Municipal;

Art. 9º. A homologação das inscrições será veiculada através dos sites oficiais.

Da divisão dos espaços e quantidade dos estandes

Art. 10º. A quantidade de estandes a serem comercializados será determinada de acordo com o número de inscritos, projeto técnico e croqui.

§ 1º. Fica determinado o número de um espaço para cada participante.

§ 2º. A escolha dos estandes ocorrerá através de sorteio em data a ser marcada pela comissão organizadora.

Art. 11º. O participante não poderá doar, transferir, vender, alugar ou ceder por qualquer título o seu estande ou mesmo parte dele.

§ 1º. Se o participante infringir em alguma das condições dispostas neste regulamento, será convidado a se retirar do local, tendo seu direito de participar cassado.

§ 2º. São pessoas autorizadas para trabalhar com o participante:

- a) sócios da empresa;
- b) familiares do (s) sócio (s);
- c) funcionários com contrato de trabalho, (efetivos ou temporários).

Art. 12º. Somente poderá ser utilizado pelo participante o espaço interno do estande.

Art. 13º. A propaganda que denomina o nome de cada comércio somente poderá ser afixada no espaço interno do seu respectivo estande.

Da vigilância e segurança

Art. 14º. Durante o período de montagem, realização e desmontagem, cada participante deverá providenciar a vigilância de seus materiais, produtos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

equipamentos, ficando ciente que a segurança, neste período, é de sua inteira responsabilidade.

Art. 15º. A equipe Organizadora da Feira estabelecerá vigilância geral, não sendo responsáveis por roubos e furtos que possam ocorrer dentro dos estandes e nas adjacências, sendo que a segurança tem por finalidade manter a paz e a ordem durante o evento.

Da Limpeza

Art. 16º. A Comissão Organizadora coordenará a limpeza geral das vias de circulação e áreas comuns da Feira.

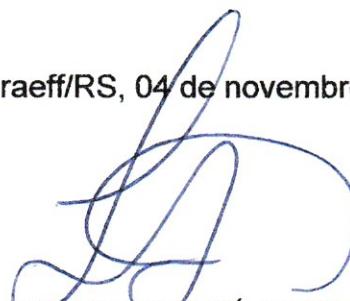
Paragrafo único. A limpeza e organização da área interna do estande ficará a cargo dos participantes.

Disposições gerais

Art. 17º. Está proibida a comercialização de quaisquer produtos na área e adjacências da feira, via vendedores ambulantes, barraquinhas, ou similares, sujeito a multas, retirada do local e demais penalidades previstas neste regulamento.

Art. 18º. Os casos omissos e não regulamentados no presente regulamento serão submetidos a equipe organizadora que deverá exarar parecer o qual terá poder final de decisão.

Victor Graeff/RS, 04 de novembro de 2025.



LAIRTON ANDRÉ KOECHÉ
Prefeito Municipal



LAÉRCIO DIERINGS
Secretário de Administração e Fazenda